

INVENTÁRIO Nº 6

LINHA DO TEMPO

da Carreira ATRFB



COMISSÃO DE

MU LHE RES

Homenagem à
primeira liderança
nacional feminina
do atual cargo
Analista-Tributário
e entrevista com
seu filho Robson.

*Terezinha
Gomes de Lima*

Artigo
FEMINICÍDIO

Marlene Mafra



♦♦ — in memoriam — ♦♦

JUNHO/2026

Comissão de Mulheres do Sindireceita (2025-2028)

Coordenadora-Geral

Lucia Helena de Andrade (organizadora)

Coordenadora-Adjunta

Katia Rosana Nobre Silva - DS São Paulo/SP

Coordenadora-Adjunta

Sandra Aparecida de Souza Pereira - DS Brasília/DF

Coordenadora-Administrativa

Priscila Maria Borges de Rezende - DS Vitória/ES (revisora)

Integrantes

Ana Cristina Cavalcanti Castelo Branco Soares - DS Brasília/DF

Fernanda Franklin da Silva - DS Sorocaba/SP

Ivaniza Leão Santana Silva da Costa – DS Foz de Iguaçu/PR

Karla Costa Fantacini - DS Ribeirão Preto/SP (fotógrafa e diagramadora)

Maria Elena Miranda - DS São Paulo/SP

Marlene Ribeiro Mafra Cruz - DS São Luís/MA (revisora)

Odete Apolinário de Souza - DS São José dos Campos/SP

Regina Célia Kreuzsch Razzolini – DS Curitiba/PR (revisora)

Tânia Maria Fonseca da Silva - DS Natal/RN

Vânia Maria de Oliveira e Silva – DS Manaus/AM



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários
Comissão de Mulheres

Comissão de Mulheres do Sindireceita, Inventário N° 6, 2026.

O conteúdo integral desta edição está disponível no site oficial do Sindireceita: www.sindireceita.org.br, em formato PDF acessível, com opção de download para leitura offline, distribuição gratuita.

Obra registrada e protegida por direito autoral na Câmara Brasileira do Livro. As imagens de Terezinha Gomes de Lima, homenageada, foram cedidas pelos familiares e pela DS Curitiba.

A reprodução total ou parcial é autorizada, desde que citada a fonte e mantida a integridade do conteúdo.

junho de 2026



Comissão de Mulheres

Coordenadora-Geral

2025-2028



Lucia Helena de Andrade

Nesta edição temos a honra de prestar homenagem a nossa colega Terezinha Gomes de Lima, precursora na criação do movimento sindical de nossa categoria, e guerreira incansável na luta pela criação de nosso cargo, o que se deu com a publicação do Decreto Lei nº 2.225/1985, após uma longa batalha, da qual a Terezinha esteve à frente, desde seu início.

Em uma época na qual o papel das mulheres era praticamente restrito ao cuidado do lar, Terezinha ousou estar a frente de um movimento que resultaria na criação da União Nacional dos Técnicos do Tesouro Nacional - Unastten, que posteriormente foi substituída pelo Sindicato Nacional, Sindtten, atual Sindireceita.

Também, ousou viver seus amores e as dores deles advindas. Foi mãe solo de dois filhos e teve o trágico término de sua vida entrando para as estatísticas de vítimas de violência doméstica e do feminicídio, quando ainda não havia destaque para este covarde crime, embora ele tenha sempre existido.

E nenhuma mulher está imune a esse risco, infelizmente. Para ser vítima desse sentimento doentio e criminoso de posse masculina, não existe nível social, cor ou raça: todas estão sujeitas.

Fazemos essa homenagem à colega, à mulher ativista e à vítima da brutalidade insana, tão realçada e denunciada nos nossos dias, quando as relações deixaram de ser um encontro de parceiros de vida, passando algumas vezes a ser uma ameaça velada, pairando sobre os lares, vitimando as mães e fazendo órfãos os filhos.

Boa leitura!



Comissão de Mulheres Índice

05 TEREZINHA

Analista-Tributária que comandou a luta dos Técnicos de Atividades Tributárias e posteriormente dos Técnicos do Tesouro Nacional de 1984 a 1987



08 LINHA DO TEMPO

Histórico da carreira



12 ROBSON

Filho de Terezinha dá entrevista falando sobre sua mãe e os desafios enfrentados após sua perda



17 FEMINICÍCIO

Artigo acadêmico da Analista-Tributária, Marlene Mafra, DS São Luís - MA, integrante da Comissão de Mulheres do Sindireceita





Comissão de Mulheres Homenagem



Analista-Tributária que comandou a luta sindical dos Técnicos de Atividades Tributárias e dos Técnicos do Tesouro Nacional.

Terezinha Gomes de Lima

◆◆◆ — 1941 - 1992 — ◆◆◆



As mulheres não estiveram apenas ao lado da história sindical brasileira, elas a impulsionaram.

Em diferentes momentos, foram presença decisiva nas bases, nas mobilizações e nas direções, transformando a pauta trabalhista e ampliando o alcance da luta coletiva.

A trajetória de Terezinha Gomes de Lima é um retrato expressivo dessa presença.

Vítima de feminicídio em 11 de abril de 1992, foi Presidente da UNASTTEN de 1984 a 1987, uma dirigente que soube unir firmeza, organização e capacidade de mobilização em defesa dos Técnicos de Atividades Tributárias (TAT) e dos Técnicos do Tesouro Nacional (TTN), denominações do cargo Analista-Tributário durante o seu período de atuação.

O seu trabalho foi além da representação formal, ela foi uma liderança construída no cotidiano da luta, em assembleias, negociações e mensagens diretas à categoria.



Comissão de Mulheres Homenagem

O que sempre chamou a atenção foi a combinação entre resistência e sensibilidade de Terezinha. Ela sempre falou de união, de confiança no coletivo, de valorização profissional e de perseverança diante das dificuldades. Esse discurso, longe de ser apenas retórico, revela a compreensão de que o sindicalismo só se fortalece quando escuta a base e enfrenta, com clareza, os desafios concretos da categoria.

Há também um significado político importante na presença feminina em espaços de comando sindical. Em ambientes historicamente marcados pela desigualdade de gênero, ver uma mulher à frente de uma entidade nacional é mais do que um dado biográfico, é um sinal de transformação. Terezinha representa essa virada, em que a liderança das mulheres deixa de ser exceção para se afirmar como parte essencial da vida sindical.

Seu percurso ajuda a explicar porque a história dos sindicatos no Brasil não pode ser contada sem as mulheres, que, além de participarem das lutas, ajudaram a definir rumos, a sustentar conquistas e a ampliar a ideia de justiça social.

No caso de Terezinha, essa contribuição aparece com nitidez, foi uma liderança que falou pela categoria, organizou a unidade e deixou marca na memória sindical da Receita Federal.

PESQUISA

Karla Costa Fantacini

AGRADECIMENTOS

DS Curitiba

Alcione de Souza Policarpo

Maria Sueli de Oliveira

Regina Célia Kreuzsch Razzolini

DS São Paulo

Doralice Neves Perrone

Helenita Nascimento

Antonio Carlos Joaquim

DS Belo Horizonte

Luís Henrique Monteiro Nunes





Comissão de Mulheres Homenagem

ASTTEN / UNASTTEN

Registramos a participação dos Técnicos de Atividades Tributárias entre 1984 a 1986:

Terezinha Gomes de Lima

Almeri Terezinha Scochinski
Anézia Lima D'Amico
Aracy Almeida Prost
Gonçalo José Machado
Hênio Nunes
Josely Eloy
Klésius João
Martins Gonçalves
Lais Cibele Gutierrez
Lucia Maria Rodrigues
Marly Tozek
Soely Molinari Cassou
Sônia Martinez
Sonia Roseli Pinto

Registramos a participação dos Técnicos do Tesouro Nacional entre 1986 a 1987:

Terezinha Gomes de Lima

Ana José de Santana Guedes
Diva Campos de Moreno
Elizabeth de Carvalho
Emílio Ferreira de Oliveira
Gilberto Novais de Souza
Léa Maria Oliveira
Maria de Lourdes Moreira
Maria Helena do Prado
Maristela Bonfim
Neusa Costa Ferreira
Rômulo Jorge Nogueira
Ronoilton Gonçalves
Vicente Ferreira Wanderley

Conselheiros

Anacleto Borges (ASTTEN RS)
Arnaldo Severo Filho (ASTTEN GO)
Doralice Neves Perrone (ASTTEN SP)
Everaldo Melo dos Santos (ASTTEN SE)
Gonçalo José Machado (ASTTEN PR)
Helena Noce da Silva (ASTTEN ES)
Iliane do Rego Tenório (ASTTEN PE)
Jormes Martins (ASTTEN BA)
José Geraldo Siscar (ASTTEN MT)
José Fernandes Nascimento (ASTTEN PB)
Marcos Braga Pacheco (ASTTEN DF)
Maria Julieta Campos (ASTTEN CE)
Nelson Aroeira (ASTTEN MG)
Paulo Rômulo Pereira (ASTTEN RJ)
Rafael Almeida da Silva (ASTTEN MS)
Roberto Marcelo Costa (ASTTEN PA)



Comissão de Mulheres

Linha do Tempo da Carreira ATRFB



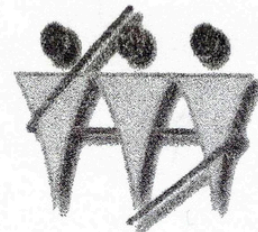
No momento em que fazemos uma homenagem à Terezinha, de uma forma natural surgiu a oportunidade de apresentar um pouco da história do cargo de Analista-Tributario da Receita Federal do Brasil.

É importante conhecermos nossas origens, sabermos de onde viemos e das lutas que foram travadas para chegarmos onde estamos.

A partir desse conhecimento deveremos valorizar todas as conquistas, buscando seguir adiante na busca constante de maior valorização do nosso cargo.

Priscila Rezende

 **UNASTTEN**





Comissão de Mulheres

1960

A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, instituiu um sistema geral de classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, organizando os cargos em classes, séries de classes, grupos ocupacionais e serviços.

Esse diploma foi o marco inicial da racionalização administrativa do pessoal civil federal e forneceu a base jurídica para o enquadramento das funções ligadas ao fisco dentro de uma estrutura formal de classificação.

No contexto dessa lei, as atividades fazendárias ainda estavam inseridas no modelo amplo de classificação funcional, e não em uma carreira típica moderna com identidade própria.

O ponto central aqui é que a Lei nº 3.780/1960 criou o ambiente normativo de ordenação dos cargos, a partir do qual depois se consolidaria o campo funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF).

1967

A Reforma Administrativa de 1967, materializada pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, atualiza a Administração Federal com base em planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Para a estrutura tributária, isso foi decisivo porque fortaleceu a atuação sistêmica do Estado e preparou a reorganização do Ministério da Fazenda.

A importância da reforma para o Grupo TAF não foi a criação imediata da carreira, mas a mudança da lógica administrativa, que passou a ser tratada de modo mais técnico e centralizado.

Essa reestruturação foi o elo entre o modelo classificatório de 1960 e o modelo de grupos ocupacionais e carreiras que amadureceu nos anos seguintes.

1970

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, redefiniu as diretrizes da classificação de cargos do Serviço Civil da União e substituiu progressivamente o sistema anterior.

Nessa nova arquitetura, o art. 2º incluiu expressamente, entre os grupos de provimento efetivo, o Grupo VI – Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O art. 3º, inciso VI, conceituou esse grupo como o conjunto **de cargos** com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

Com isso, a Lei deu identidade funcional própria ao campo tributário federal e consolidou juridicamente o Grupo TAF como segmento específico da administração pública federal.



Comissão de Mulheres

1973

O Decreto nº 72.933, de 16 de outubro de 1973, dispôs especificamente sobre o Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a que se referia o art. 2º da Lei nº 5.645/1970, sendo um passo importante de regulamentação e estruturação concreta do grupo.

Esse decreto é relevante porque representa a fase em que o Grupo TAF-600 deixa de ser apenas uma categoria

prevista em lei geral e passa a receber conformação normativa própria.

Em termos históricos, essa etapa mostra a passagem do plano classificatório abstrato para uma modelagem mais específica das atribuições fiscais federais. É justamente esse amadurecimento normativo que prepara a transição do Grupo TAF-600 para uma carreira formalmente instituída em 1985.

1976

Registro cadastral da Associação Regional dos Agentes Administrativos da Receita Federal, futuramente, em 1984, passou a se chamar União Nacional dos Técnicos do Tesouro Nacional - UNASTTEN

Terezinha foi presidente da UNASTTEN de 1984 a 1987, que junto com as Associações Regionais de todo o país, trabalharam para a publicação do Decreto- Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

1982

O Decreto nº 87.324, de 24 de junho de 1982, Incluiu categoria funcional no Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, TAF-606, o Técnico de Atividades Tribuárias (TAT).

A Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982, estabeleceu as referências de vencimentos por classe.

Determinou ainda que o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias fosse mediante concurso público de provas.

Estabeleceu que os ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Agente Administrativo que, em 31 de dezembro de 1981, exerciam atribuições de apoio operacional às atividades de competência específica do Ministério da Fazenda, poderiam ser aproveitados, mediante processo seletivo, por meio de provas e treinamento, em até 1/3 (um terço) dos cargos de cada classe criados para a Categoria Funcional de Técnico de Atividades Tributárias.



Comissão de Mulheres

1985

O Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, criou, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a Carreira **Auditoria do Tesouro Nacional**, com lotação privativa na então Secretaria da Receita Federal, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional e Técnico do Tesouro Nacional.

O art. 2º determinou a transposição dos ocupantes das categorias funcionais Fiscal de Tributos Federais (TAF-601), Controlador da Arrecadação Federal (TAF-602) e Técnico de Atividades Tributárias (TAF-606) para a nova carreira, com extinção desses cargos após a transposição.

1988

A Constituição de 1988 deu status constitucional à administração tributária e reforçou a ideia de que a carreira auditoria é atividade essencial ao funcionamento do Estado. No plano prático, ela também manteve a estrutura federativa da arrecadação, preservou a competência tributária dos entes e consolidou bases para autonomia, precedência funcional e profissionalização das atividades.

O texto constitucional de 1988 colocou a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza entre os objetivos fundamentais da República. Isso é importante para a carreira porque a tributação e a arrecadação passaram a ser vistas não só como funções administrativas, mas como instrumentos de realização desses objetivos constitucionais.

Um dos pontos mais importantes é o reconhecimento da precedência da administração tributária e de seus servidores sobre os demais setores administrativos nas suas áreas de competência.

A Constituição Federal fortaleceu a proteção jurídica da carreira auditoria, dificultou soluções improvisadas de enquadramento funcional e reforçou o concurso público como forma de ingresso e de preservação da estrutura de carreira. Também deu base para a defesa de autonomia administrativa e organizacional, já que a arrecadação e o controle tributário passaram a ser vistos como funções estruturantes da soberania estatal.



LUCIA HELENA DE ANDRADE
KARLA FANTACINI
REGINA RAZZOLINI

Robson

Lima Pessoa de Melo



Encontramos um homem determinado e afetuoso.

Ele é o filho de Teresinha Gomes de Lima, Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil.

Trabalha como agente de turismo e vive em Curitiba, gosta muito de leitura, música e se arrisca na cozinha.

Hoje, aos 52 anos, ele fala sobre a memória da mãe, o impacto da violência em sua vida e a importância de refletir sobre o feminicídio também a partir da perspectiva dos filhos e das famílias atingidas.

Entrevista realizada em 15 de maio de 2026.



Quem foi Teresinha Gomes de Lima, na sua visão?

Robson: Teresinha foi uma mãe muito presente, forte e impactante. Ela tinha uma forma de ser que deixava marca nas pessoas ao redor, tanto pela firmeza quanto pela humanidade. Foi uma mulher forte, dedicada ao trabalho, comprometida com a família e com aquilo em que acreditava. Mãe solteira por opção, ela não gostava de pessoas arrogantes. Para mim, ela representa coragem, dignidade e amor. Sua presença marcou profundamente a minha vida, e sua ausência também.

Você tinha conhecimento da participação sindical da sua mãe?

Robson: Sim, eu sabia que ela era uma mulher articulada, aglutinadora, corajosa, elegante, com senso de coletividade e preocupação com as questões do trabalho e das pessoas ao seu redor. Isso fazia parte da forma como ela se colocava no mundo, com consciência, posicionamento e compromisso com o coletivo.

Como você prefere falar sobre sua história?

Robson: No começo, eu não falava abertamente. Eu cheguei a mentir que minha mãe tinha morrido em um acidente de carro, porque as reações das pessoas me deixavam muito constrangido. Havia quem reagisse com pena extrema, e havia quem quisesse transformar aquilo em violência, como se



FABIANA E ROBSON



FABIANA E ROBSON

“ eu não podia deixar que o silêncio definisse a memória da minha mãe. ”



“
**O feminicídio
não destrói só
uma vida,
ele atravessa
gerações.**
”



ROBSON, TEREZINHA E FABIANA

fosse possível fazer “justiça com as próprias mãos”. Depois de um tempo, percebi que eu precisava falar com verdade. A partir daí, passei a assumir a história sem me calar.

O que mais te marcou?

Robson: A ausência dela também foi a perda de um lar. Não era só a falta da minha mãe, mas a falta da casa que ela representava, do afeto que dava forma à vida, da segurança simbólica que uma mãe oferece. Depois da violência, tudo precisou ser reconstruído de outro jeito. O julgamento, o olhar de pena, a curiosidade agressiva e a vontade de transformar a tragédia em algo diferente do que ela realmente era. Isto me incomodava bastante. Minha irmã, Fabiana, que era mais nova, sofreu a perda materna de maneira ainda mais intensa. No fim das contas, cada um tem seu tempo e sua maneira de viver a perda, o luto.

Como foi sua trajetória depois da perda?

Robson: Foi uma trajetória difícil. Nós tínhamos familiares por parte da minha mãe, inclusive tios que trabalhavam na Receita Federal, e ficamos um tempo morando com eles. Quando fiz 21 anos, compramos um apartamento e colocamos os móveis de minha mãe, que havíamos guardado, neste novo lar, tentando remontar o que tínhamos perdido. Assim, eu e minha irmã seguimos juntos, construindo a vida com muito esforço. Eu comecei a trabalhar, ela também, e fomos nos reorganizando como família, dentro do possível.



Que tipo de apoio fez falta naquele momento?

Robson: Fez falta acolhimento verdadeiro. Não apenas assistência material, mas apoio psicológico, proteção institucional e uma rede que entendesse a dimensão da tragédia. Muitas vezes a família fica sozinha, tentando sobreviver ao luto e às consequências práticas e emocionais ao mesmo tempo.

O que ainda é difícil hoje?

Robson: Ainda é difícil perceber como esse tipo de violência deixa marcas que não acabam nunca. O feminicídio não destrói apenas uma vida. Ele desestrutura famílias inteiras, interfere na infância, na juventude e na forma como a pessoa se relaciona com o mundo. Isso não termina no dia do crime. O feminicídio é o fim de uma escalada de violência. A mulher que dá mais uma chance ao agressor, só piora sua situação. A relação deve ser encerrada ao primeiro sinal de violência.

Que mensagem você gostaria de deixar sobre o impacto do feminicídio, especialmente aos homens?

Robson: Os homens precisam encarar isso com responsabilidade. Não dá para tratar feminicídio como um problema distante. É preciso parar de naturalizar agressividade, controle e qualquer outra violência contra a mulher. Quando isso acontece, a destruição atinge filhos, irmãos, mães, famílias inteiras. Eu aprendi na dor que falar é necessário, e que o silêncio só protege o agressor.





Comissão de Mulheres

Entrevista



OS IRMÃOS
ROBSON E FABIANA



FAMÍLIA DE TEREZINHA EM 2026



@MAIDUL55

Marlene Mafra

Feminicídio



FEMINICÍDIO NO BRASIL: causas, consequências e mecanismos de prevenção da violência de gênero

Marlene Ribeiro Mafra Cruz¹

RESUMO

A persistência da violência contra as mulheres no Brasil continua sendo uma das formas mais alarmantes das desigualdades de gênero no país. A violência doméstica segue como uma chaga nacional, presente nos diferentes espaços sociais. Os índices de feminicídio seguem elevados, demonstrando desafios institucionais, culturais e sociais no país. Esta pesquisa analisa as causas e consequências desse fenômeno, assim como os impactos e a efetividade das políticas públicas na prevenção desse crime. Averigua o papel do Estado, da sociedade, das instituições e da legislação vigente no enfrentamento a esse tipo de violência. O estudo tenta ainda mostra que medidas integradas que vão além da punição, entre a sociedade civil e o Estado, políticas educacionais e mudanças culturais são fundamentais para desconstruir estereótipos de gênero. O combate ao feminicídio exige um compromisso coletivo e contínuo por parte de toda a sociedade, aliando a aplicação da lei com políticas que promovam a igualdade de gênero e a conscientização social.

Palavras-chave: feminicídio; violência doméstica; gênero.

ABSTRACT

The persistence of violence against women in Brazil continues to be one of the most alarming forms of gender inequality in the country. Domestic violence remains a national scourge, present in different social spaces. Femicide rates remain high, demonstrating institutional, cultural, and social challenges in the country. This research analyzes the causes and consequences of this phenomenon, as well as the impacts and effectiveness of public policies in preventing this crime.

¹ Socióloga pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Economista pela UFMA. Analista Tributária da Receita Federal do Brasil (RFB) (Aposentada). E-mail: mmafracruz@gmail.com



It investigates the role of the State, society, institutions, and current legislation in confronting this type of violence. The study also attempts to show that integrated measures that go beyond punishment, between civil society and the State, educational policies, and cultural changes are fundamental to deconstructing gender stereotypes. Combating femicide requires a collective and continuous commitment from the entire society, combining the application of the law with policies that promote gender equality and social awareness.

Keywords: femicide; domestic violence; gender.

INTRODUÇÃO

Mesmo sendo maioria na população brasileira, com um percentual de 51,2% de mulheres no país, demonstrando a predominância feminina na sua composição populacional, conforme apontado pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (OBIG) (Brasil, 2026a), as mulheres permanecem em maior situação de vulnerabilidade.

Quando falamos de violência de gênero, tratamos de um fenômeno ainda marcado pela subnotificação, pelo silêncio e pela naturalização social. Nenhuma violência é natural, mas resultado de construções sociais. Para seu enfrentamento, o Brasil promulgou a Lei nº 13.104/2015, que incorpora a noção de que a violência de gênero é um fenômeno estrutural e de que mulheres são mortas por serem mulheres. Esse tipo de crime passou a ser denominado feminicídio, distinguindo-se do homicídio comum por considerar o contexto de discriminação, dominação e violação de direitos que marca as relações de gênero (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2025a).

A Pesquisa Retratos do Feminicídio no Brasil (FBSP, 2026) trouxe dados que mostram o crescimento desse tipo de violência. Em 2025, foram registradas 1.568 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, o que representa um aumento de 4,7% em relação ao ano anterior. Desde a tipificação do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015, em março de 2015, ao menos 13.703 mulheres já foram assassinadas em razão de sua condição de gênero.



No Brasil, o percentual de feminicídios em relação aos homicídios dolosos de mulheres passou de 9,4% em 2015 para 40,3% em 2024. Entre 2021 e 2024, 59,4% das vítimas foram mortas pelo companheiro e 21,3% pelo ex-companheiro. Em outras palavras, mais de oito em cada dez feminicídios foram cometidos por homens que mantinham ou já haviam mantido vínculos afetivos íntimos com a vítima (FBSP, 2025 a).

Embora, no senso comum, se acredite que se trate de casos isolados ou restritos a determinadas regiões do país, a realidade se apresenta de forma distinta. No Brasil, o problema é sistêmico e, mesmo com o avanço nas formas de enfrentamento, como a criação de leis específicas, medidas restritivas e mecanismos de punição, a exemplo da Lei nº 13.104/2015, os agressores parecem não se intimidar.

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta, na maioria das vezes, dentro de seus próprios lares, sendo frequentemente praticado por companheiros, ex-companheiros ou familiares.

A violência contra as mulheres, em todas as suas formas, como doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual e o tráfico de mulheres, constitui um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, níveis de escolaridade e raças. Essa violência ocorre em razão da assimetria de poder entre os gêneros, configurando-se como uma forma de discriminação que limita os direitos e a autonomia das mulheres. Manifesta-se em diferentes âmbitos, incluindo os espaços doméstico, institucional e comunitário (Brasil, 2011).

Reflete uma sociedade patriarcal e machista, que naturaliza práticas sociais de desvalorização e desqualificação das mulheres. Essas práticas contribuem para a formação de homens que acreditam ter o direito de humilhar e ofender mulheres, uma vez que tais comportamentos são frequentemente aprendidos e reproduzidos no cotidiano. Em alguns casos, observa-se que determinados homens sequer reconhecem que estão cometendo um crime, pois reproduzem condutas socialmente naturalizadas nos diversos espaços em que estão inseridos.

Algumas pessoas referem ter conhecimento apenas da violência física como



passível de punição, desconhecendo outros tipos de violência que também se configuram como crimes. Em casos de violência contra meninas e mulheres, a subnotificação é a regra. A divulgação de campanhas e iniciativas de conscientização e sensibilização, conduzidas por agentes públicos e privados, contribui para que meninas e mulheres passem a identificar como violência comportamentos que, anteriormente, eram considerados normais e esperados.

Todo avanço na luta por direitos incomoda aqueles interessados na manutenção do status quo, despertando um efeito rebote que a literatura feminista denomina backlash. Nenhuma conquista ocorre sem resistência, e direitos não são concedidos espontaneamente, mas resultam de lutas históricas. Nesse contexto, o patriarcado se articula para conter ou reverter tais avanços.

Essa reversão também se manifesta quando porta-vozes propõem Projetos de Lei (PL) que buscam criminalizar mulheres em casos de aborto, inclusive quando decorrentes de estupro, como ocorreu na Câmara dos Deputados com o PL nº 1.904/2024. Nesses casos, de forma trágica, a vítima passa a ser tratada como ré.

Em razão dessa cultura, vivenciada ao longo de muitas gerações, observa-se a banalização do assédio contra mulheres, seja no ambiente escolar, seja no trabalho, assim como das insinuações sofridas cotidianamente. Tais práticas podem escalar para situações mais graves, como ameaças, agressões e até mesmo mortes, promovendo a culpabilização da mulher pela violência sofrida. Desse modo, em situações nas quais a mulher deveria ser reconhecida como vítima, passa a ser tratada como responsável pela violência que sofreu.

Infelizmente, como já mencionado, não apenas homens, mas também algumas mulheres reproduzem essa lógica. A cultura patriarcal encontra-se tão enraizada na sociedade que é comum deslocar o foco do agressor para a vítima. Nesse sentido, atuar para transformar essa percepção cultural desde cedo, por meio da educação, mostra-se não apenas necessário, mas imperioso.

É nesse sentido que a dominação masculina se constituiu como um habitus na sociedade, e sua naturalização produz as condições necessárias para o seu pleno exercício. A violência contra as mulheres está intimamente ligada às desigualdades



de gênero e a uma lógica de dominação masculina (Bourdieu, 2014), que envolve um complexo sistema de crenças que reforça a ideia de que o homem é o provedor e, portanto, ocupa uma posição superior em uma relação familiar também marcada pela hierarquia.

Dessa forma, esse lugar privilegiado, socialmente atribuído aos homens, afirma-se tanto nas estruturas sociais quanto nas atividades produtivas e reprodutivas, com base na divisão sexual do trabalho, que lhes confere a posição dominante nas diferentes esferas da vida social.

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) (Brasil, 2026b), elaborado pelo OBIG, (BRASIL, 2026a) apresenta uma visão geral da situação das mulheres brasileiras. A desigualdade salarial permanece como um dos principais desafios, embora a Lei de Igualdade Salarial represente um marco no enfrentamento dessa disparidade.

No mercado de trabalho, o relatório aponta que as mulheres recebem, em média, 21,4% a menos que os homens, mesmo apresentando níveis educacionais superiores em diversos contextos. Além disso, a inserção e permanência no mercado são frequentemente dificultadas pelo machismo estrutural.

As responsabilidades com os afazeres domésticos e o cuidado levam 22,9% das mulheres a não procurarem trabalho, sendo também um fator associado ao abandono escolar. Esses dados evidenciam a sobrecarga do trabalho de cuidado, historicamente atribuída às mulheres. O relatório também destaca o aumento significativo do número de mulheres como principais responsáveis por seus lares (Brasil, 2026b). Atualmente, 50,8% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres, ainda que elas recebam menos para exercer as mesmas ocupações que os homens. As mulheres também possuem maior escolaridade do que os homens (FBSP, 2025a).

Dentre as mulheres que relataram ter sofrido violência no último ano, 91,8% afirmaram que os episódios ocorreram na presença de terceiros. Em 47,3% dos casos, quem presenciou foram amigos ou conhecidos; em 27%, os filhos; e, em 12,4%, outros parentes. Apenas em 7,7% das situações as violências foram testemunhadas por pessoas desconhecidas (Brasil, 2026b).



Esse dado chama atenção não apenas por indicar que a esmagadora maioria dos casos contou com testemunhas, mas, principalmente, porque 86,7% das mulheres afirmaram ter sofrido violência na presença de pessoas conhecidas. Ainda mais preocupante é o fato de que uma em cada quatro brasileiras sofreu violência diante de seus filhos no último ano. No campo da saúde mental, destaca-se o aumento de notificações de transtornos mentais relacionados à sobrecarga de trabalho das mulheres (Brasil, 2026b).

As violências no ambiente doméstico seguem aumentando, enquanto diminuem nos espaços públicos. Isso sugere que essas violências estão se deslocando para o ambiente doméstico, onde tendem a ser menos visibilizadas. Quando as testemunhas são os filhos, as consequências tornam-se ainda mais graves para seu desenvolvimento e para suas vidas presente e futura.

A Pesquisa sobre Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF-Mulher) (Carvalho; Oliveira, 2017), realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e pelo Instituto Maria da Penha, demonstra que o contato com a violência doméstica se inicia, muitas vezes, na infância, quando a criança presencia a mãe sendo agredida por seu companheiro. Estudos indicam que crianças expostas à violência doméstica têm maior probabilidade de se envolverem em relações violentas na vida adulta. A transmissão da violência entre gerações, pré-existente nos lares, pode ter um efeito evidente na manutenção da violência doméstica na vida das mulheres (Carvalho; Oliveira, 2017).

Uma criança que cresce em um lar violento pode repetir esse padrão de comportamento em seu próprio lar, na vida adulta. Trata-se da Transmissão Intergeracional de Violência Doméstica (TIVD), que, segundo estudos, está associada a uma maior incidência de violência doméstica em lares nos quais a mulher, seu parceiro ou ambos estiveram expostos à violência na infância (Carvalho; Oliveira, 2017).

A renda familiar também se configura como um fator agravante na incidência da violência na infância, uma vez que meninas provenientes de famílias com menor renda são as que mais estiveram expostas à violência doméstica nesse período.



À medida que a faixa de renda aumenta, diminui a probabilidade de ocorrência de violência contra a mãe durante a infância (Carvalho; Oliveira, 2017).

Todos os agravantes citados incidem de forma mais intensa sobre a população negra, sendo as mulheres negras as que mais sofrem com esses fatores, por ocuparem, na sociedade, posições historicamente subalternizadas. A análise de dados mais recentes confirma que a violência letal contra as mulheres segue uma dinâmica estrutural, atingindo de forma desproporcional as mulheres negras.

A centralidade dos homens na vitimização cotidiana de mulheres no Brasil

Uma das principais características que permite uma melhor compreensão das dinâmicas que influenciam a violência letal contra mulheres é o local de ocorrência da morte. Em geral, é possível afirmar que a maioria dos assassinatos que ocorrem no interior das residências é cometida por autores conhecidos das vítimas, geralmente pessoas que possuem algum vínculo afetivo com elas. O FBSP (2025b), na 5ª edição da pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, apresenta dados alarmantes sobre esse tipo de violência.

A pesquisa aponta que, no Brasil, 16,9% das mulheres sofreram agressão física, ou seja, quase 9 milhões de brasileiras vivenciaram esse tipo de violência no último ano. São números alarmantes que evidenciam a dura realidade enfrentada cotidianamente pelas mulheres. Além disso, 37,5% das entrevistadas relataram ter vivenciado ao menos uma situação de violência no último ano, o que corresponde a aproximadamente 21,4 milhões de mulheres com 16 anos ou mais (FBSP, 2025b).

A pesquisa traz ainda dados que apontam que mais da metade dos brasileiros, 55,6% da população, viu ou ouviu um ou mais episódios de violência contra meninas e mulheres no último ano, abrangendo casos de assédio, violência psicológica e física, seja por autoria de desconhecidos, seja por parceiros íntimos ou familiares. Indica também que um terço das brasileiras (33,4%) presenciou ou ouviu casos de meninas ou mulheres residentes em sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-parceiros (FBSP, 2025b).

Entre as brasileiras com 16 anos ou mais, 32,4% afirmaram ter sofrido



violência física ou sexual por parte de parceiro íntimo ou ex-parceiro (FBSP, 2025b). Ainda no âmbito da violência psicológica, 12,8% das mulheres relataram ter sido forçadas ao isolamento por longos períodos, sendo impedidas de se comunicar com amigos e familiares.

Já as agressões físicas, como tapas, batidas, empurrões e chutes, atingiram 26,7% das mulheres, ou seja, uma em cada quatro brasileiras sofreu agressão física por parte de parceiro íntimo ou ex-parceiro (FBSP, 2025b).

O menosprezo constante é um exemplo de como a violência psicológica pode fragilizar emocionalmente a vítima, atingindo sua autoestima e dificultando sua capacidade de reação diante de situações abusivas.

Dados revelam que 16,4% das mulheres afirmaram que o parceiro íntimo já ameaçou se suicidar como forma de reagir à insatisfação no relacionamento. A ameaça de suicídio pode ser considerada um fator de risco, podendo culminar em violência letal. Os dados reforçam a gravidade desse comportamento, uma vez que, em 2023, foram registrados no Brasil ao menos 40 casos de feminicídio seguidos de suicídio do agressor (FBSP, 2025b).

A ameaça de suicídio pode ser interpretada como um mecanismo extremo de manipulação e controle emocional, ao impor medo e culpa à vítima, agravando sua dependência emocional e dificultando a ruptura do ciclo de violência.

Limitar a autonomia financeira da mulher é uma estratégia que também funciona como forma de isolamento, pois, sem condições de se manter, essa mulher dificilmente consegue romper o ciclo da violência, permanecendo, infelizmente, dependente do agressor.

Em relação à escolaridade, observa-se uma progressão nos percentuais conforme o nível de ensino avança: 44% entre mulheres com ensino fundamental, 48,8% entre aquelas com ensino médio e 58,4% entre as que possuem ensino superior (FBSP, 2025b). Neste caso, uma hipótese para compreender por que mulheres com maior escolaridade apresentam maior prevalência pode estar relacionada à forma como identificam e reconhecem o fenômeno da violência.



É possível supor que mulheres com menor nível de instrução tendam a naturalizar determinadas práticas que, atualmente, vêm sendo reconhecidas no Brasil como formas de violência, como humilhações reiteradas e intimidações. Ainda assim, essa interpretação depende das vivências e do nível de conhecimento de cada mulher sobre o tema.

Práticas de humilhação reiteradas, abuso físico severo e stalking são fatores de risco para o feminicídio e devem ser objeto de atenção por parte dos profissionais que atuam no acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica.

Uma novidade trazida por essa pesquisa foi a inclusão, como tipo de violência, da divulgação não autorizada de imagens ou vídeos íntimos, o que vai ao encontro do que já é criminalizado pelo Código Penal Brasileiro (CPB), no art. 218-C. Esse fenômeno, frequentemente chamado de “pornografia de vingança”, expõe as mulheres à humilhação pública, a danos emocionais e até a consequências materiais, como perda de emprego ou ruptura de vínculos familiares (FBSP, 2025b).

O dado de que 3,9% das respondentes relataram ter vivenciado essa violência nos últimos 12 meses demonstra que se trata de um problema que merece atenção das autoridades. Em números absolutos, isso corresponde ao menos 1,6 milhão de mulheres com 16 anos ou mais cujas imagens ou vídeos íntimos foram divulgados na internet sem consentimento (FBSP, 2025b).

A casa, espaço que consta no imaginário social como local de proteção, segue sendo o lugar de abusos e violências para uma parcela significativa da população feminina brasileira. Para 57% das mulheres, a residência foi o local onde ocorreu a violência mais grave sofrida no último ano, enquanto a rua apareceu em 11,6% dos relatos. A violência contra a mulher em locais públicos talvez seja mais suscetível de ser enfrentada por ações de segurança pública e campanhas educativas que enfatizam a inaceitabilidade da violência de gênero; já o ambiente doméstico se configura de modo oposto, como um território menos vigiado para o agressor. Esses dados confirmam quem são os agressores mais frequentes das mulheres: aqueles com quem convivem no espaço doméstico e/ou com quem mantêm uma relação íntima de afeto (FBSP, 2025a).



As reflexões de bell hooks em *Tudo Sobre o Amor* (2021), especialmente no que diz respeito à forma como somos socializados para aceitar a violência como parte do afeto, contribuem para a compreensão desse processo. Hooks argumenta que, desde a infância, muitas pessoas crescem em ambientes nos quais a agressão é normalizada nas relações familiares, o que faz com que, na vida adulta, a violência em relações amorosas seja percebida como algo natural ou até inevitável. Dessa forma, ela se insere nas relações íntimas sem ser imediatamente reconhecida como incompatível com o amor.

É difícil precisar as razões que levaram ao crescimento de formas graves de violência contra a mulher no período recente. O desfinanciamento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher durante a gestão de Jair Bolsonaro pode estar associado a esse fenômeno (FBSP, 2023b). Soma-se a isso a descontinuidade do atendimento nos serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência, prejudicados pelas dificuldades impostas pela pandemia de COVID-19, como a redução das equipes em decorrência do afastamento de profissionais e a restrição nos horários de funcionamento.

Além disso, a atuação política de movimentos ultraconservadores a partir da década de 2010 e a expansão do extremismo violento da extrema direita, frequentemente impulsionados por grupos como os chamados redpills nas redes sociais, têm contribuído para amplificar discursos que reforçam o machismo e legitimam comportamentos violentos contra as mulheres.

Os níveis da violência durante as medidas de isolamento social e após o término do lockdown apresentaram, segundo as pesquisas, uma evolução distinta no que se refere à violência doméstica (FBSP, 2025b). A explicação para essa diferença estaria relacionada ao fato de residir ou não com o companheiro, isto é, à coabitação durante a pandemia. Esse fator mostrou-se central para o aumento dos casos após o período de confinamento.

Residir no mesmo espaço físico que o parceiro íntimo pode ter ampliado a vulnerabilidade das mulheres à violência durante a pandemia. Por outro lado, para aquelas que não compartilhavam a mesma residência, o risco pode ter sido reduzido, em razão da menor interação entre o casal.



Com as medidas de isolamento social, muitas mulheres deixaram de sair diariamente de casa para trabalhar ou estudar, passando a ficar submetidas ao controle do parceiro. Com o fim das restrições de circulação, essas mulheres voltaram a circular com maior liberdade e, conseqüentemente, a necessidade de controle por parte de alguns homens também foi retomada.

O término do relacionamento tende a ser percebido, tanto pelas mulheres quanto pela sociedade, como o ato que encerraria o ciclo da violência. No entanto, não é incomum a divulgação de notícias de mulheres assassinadas por ex-companheiros após decidirem se separar. Assim, ao mesmo tempo em que o afastamento do agressor se configura como uma necessidade imperativa para a sobrevivência das vítimas de violência doméstica, ele também deve ser reconhecido como um momento de ampliação do risco. Esse contexto exige do Estado a implementação de políticas específicas voltadas à proteção dessas mulheres.

Outra perspectiva relevante para compreender o aumento dos diferentes tipos de violência contra a mulher é a teoria do backlash (Portella, 2020), segundo a qual avanços nos direitos das mulheres podem desencadear reações adversas, resultando no agravamento de práticas de controle e agressão. Nesse sentido, embora a legislação estabeleça que a violência não pode ser tolerada, os comportamentos sociais violentos contra as mulheres podem ser interpretados como formas de resistência às leis. Tais práticas funcionam como mecanismos de manutenção de hierarquias de poder na sociedade, especialmente em um contexto latino-americano marcado pelo colonialismo e racismo, dinâmicas estruturalmente conectadas à violência (Lugones, 2014).

A desigualdade estrutural e a insuficiência estatal no ciclo da violência: mecanismos de enfrentamento

Quando voltamos o olhar para a raça/cor das vítimas de violência no Brasil, os dados deixam claro um padrão de violência que se repete: as mulheres que mais sofrem violência são negras (FBSP, 2025a). A análise revela que 37,2% das mulheres negras relataram ter sofrido violência no último ano, revelando um padrão persistente de desigualdade racial na violência contra as mulheres. Essa maior prevalência de violência entre mulheres negras não pode ser separada de fatores



estruturais como racismo, desigualdade socioeconômica e menor proteção institucional. Além de enfrentarem as mesmas formas de violência que atingem a todas, as mulheres negras lidam com níveis maiores de vulnerabilidade social, como a precarização do trabalho, a sobrecarga de cuidados diários e um acesso mais limitado à rede de proteção e justiça.

Embora o Brasil seja um Estado laico, possui uma população majoritariamente cristã, com destaque para o crescimento expressivo da população evangélica no país. A religião exerce enorme influência na vida social, podendo atuar como rede de apoio e proteção, além de difundir valores positivos. Esses espaços e suas lideranças têm assumido um papel relevante, uma vez que suas dinâmicas religiosas impactam a vida das mulheres.

A religião pode funcionar como rede de apoio, na medida em que muitas mulheres recorrem a ela como abrigo quando vivenciam problemas familiares. No entanto, também pode levar a mulher em situação de violência à sua aceitação. A violência nas relações conjugais, no contexto das religiões evangélicas analisadas, é relativizada por um discurso religioso que valoriza o perdão, a doçura, a passividade e o papel de cuidado atribuído à mulher (FBSP, 2025b).

Compreender quais atitudes são tomadas pelas mulheres a partir das situações de violência vivenciadas também se faz necessário. Dados indicam que a principal “atitude” adotada diante da agressão mais grave sofrida é “não fazer nada” (47,4%), o que alerta para a persistência de barreiras estruturais, emocionais e institucionais que dificultam a busca por apoio e proteção (FBSP, 2025 b).

Após o “não fazer nada”, a segunda atitude mais frequente é a busca por ajuda de familiares (19,2%) ou de amigos (15,2%). Apenas em quarto lugar aparece a busca por algum órgão oficial do sistema de Justiça, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) (14,2%), seguida pela procura de uma delegacia comum (10,3%). Com percentuais menores, destacam-se, respectivamente, a busca por igreja (6,0%), a ligação para a Polícia Militar (2,2%), o contato com a Central de Atendimento à Mulher (1,8%) e a denúncia por meio de registro eletrônico (0,7%) (FBSP, 2025 b).



Esses dados indicam um padrão de resistência ou limitação no acesso das mulheres aos canais oficiais de apoio institucionalizados, mesmo diante da gravidade da agressão sofrida. O temor de que a violência seja considerada sem importância nos órgãos oficiais pode levar a mulher a hesitar em formalizar a denúncia ou a buscar ajuda em serviços públicos. O medo de ser responsabilizada pela violência sofrida também pode influenciar essa decisão.

As relações de gênero, nessa ideologia patriarcal, caracterizam-se como relações de poder, evidenciando que o poder não é algo estático, isto é, localizado apenas nas mãos de alguns, mas algo que circula e atravessa as classes sociais, ainda que seu domínio esteja predominantemente nas mãos masculinas (Saffioti, 1987). Tal dinâmica coloca os homens em posições de destaque nos diferentes espaços sociais, uma vez que, “[...] para o poderoso macho, importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo” (Saffioti, 1987, p.18).

Dados da Pesquisa sobre Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher (Brasil, 2015b) apontam que o controle de fidelidade e os ciúmes constituem a principal razão pela qual as mulheres permanecem em situação de violência e agressão. As mulheres referem, ainda, a predisposição psicológica negativa dos parceiros, como alcoolismo e desequilíbrio emocional, bem como a busca por autonomia não respeitada ou não admitida pelos companheiros. Esse cenário acende um alerta para a necessidade de um olhar psicossocial voltado ao acolhimento e à reeducação das pessoas envolvidas na situação (Brasil, 2015b).

Atualmente, observa-se uma cooperação entre o Estado e a sociedade civil na produção do Mapa Nacional da Violência de Gênero, plataforma interativa de dados públicos oficiais sobre violência contra as mulheres (Brasil, 2024b). O painel reúne bases do Senado Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto resulta de uma parceria entre o Senado Federal, o Instituto Avon e a organização Gênero e Número, com o objetivo de disponibilizar dados atualizados e abertos sobre a violência de gênero, buscando uniformizar as informações sobre a violência contra as mulheres.

O Mapa Nacional da Violência de Gênero apresenta informações voltadas a



gestores, pesquisadores, imprensa e à sociedade civil, com o objetivo de compreender a dimensão da violência contra as mulheres e subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas de proteção. Os dados são disponibilizados em gráficos acessíveis, com séries históricas, recortes regionais e étnico-raciais.

Sobre o tema, a promotora de justiça Silvia Chakian (2017) destaca a importância do apoio estatal às mulheres em situação de violência doméstica, conforme o seguinte trecho:

O debate público dos últimos anos proporcionado pela Lei Maria da Penha já nos permite compreender que a diminuição dos índices de violência doméstica não virá exclusivamente das políticas de controle de criminalidade, porque a esfera de enfrentamento é muito mais ampla e perpassa diversas áreas, não somente da justiça criminal. Não podemos perder de vista a justiça social, que é a essência da Lei Maria da Penha, por meio da qual a resposta para a violência contra a mulher não está exclusivamente na criminalização, mas sim no verdadeiro reposicionamento das mulheres na sociedade brasileira em termos de acesso aos direitos fundamentais. O que justifica, inclusive, a legislação ter priorizado, na ordem de seus artigos, as mudanças necessárias de padrões culturais e transformações estruturais que precisamos fazer para garantir às mulheres acesso à saúde, educação, moradia, trabalho, cidadania e acesso à justiça de forma mais ampla como estratégia para afastá-las da violência (Chakian, 2017).

Para enfrentamento da violência o Estado estruturou uma rede de atendimento à mulher no território nacional, composta por diferentes serviços de apoio, como Delegacia de Defesa da Mulher, Programa Guardiã Maria da Penha, Centros de Referência ou de Atendimento à Mulher em situação de violência, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher, Casa da Mulher Brasileira (CMB), Casas Abrigo, Casas de Passagem, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDs), Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência (GEVID), além de serviços especializados de atendimento à violência sexual e ao abortamento legal.

A educação como transformação social no enfrentamento à violência de gênero

A discussão sobre a violência contra a mulher tem se perpetuado historicamente, e essa prática atravessa a vida desde a infância até a fase adulta, em todos os âmbitos



da vida social. Nesse sentido, a masculinidade tem sido associada à força, ao poder e à raça, promovendo a categorização dos gêneros. Assim, as meninas são associadas à delicadeza, à fragilidade e às emoções, que determinariam a atitude discreta que as mulheres deveriam ter.

Essa imposição da masculinidade é exercida sobre as mulheres por meio de escolhas pessoais, como profissões, vestuário e comportamentos, nos quais a mulher é subjugada. Esse modus operandi cultural leva à crença equivocada de que a mulher é um objeto do homem e de que este pode exercer “naturalmente” a dominação, sustentada pelo apoio social.

A disseminação de uma cultura baseada na relação de poder do masculino sobre o feminino passa a ser compreendida como essencial para a manutenção da família e dos valores, cabendo, então, a todos aceitar tais práticas, sem o entendimento de que elas se configuram como violência, funcionando como estratégia de controle e organização da vida social.

Com a naturalização da violência e da objetificação da mulher, ela passa a ser percebida, muitas vezes de forma inconsciente, como propriedade do homem. Nesse sentido, esse controle, potencializado pelos valores socialmente difundidos, impõe um enquadramento do que seria adequado ou não para ela.

Nessa perspectiva, é necessário trazer para a discussão sobre a violência contra a mulher a questão da construção da identidade, partindo do ambiente escolar, uma vez que a infância é considerada uma fase de grande assimilação de conhecimentos e de formação de comportamentos, que se refletem ao longo da vida, conforme o contexto em que a criança está inserida.

As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. O mesmo pode ser afirmado em relação à violência moral. Torna-se, portanto, complexa a utilização do conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional e moral.

Sobretudo no que se refere à violência de gênero, especialmente no âmbito intrafamiliar e doméstico, tornam-se muito tênues os limites entre a quebra de



integridade e a “[...] obrigação de suportar o destino de gênero traçado para mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos” (Saffioti, 2015, p. 79-80).

Essa estruturação de comportamentos, brincadeiras e cores, como a associação do rosa para meninas e azul para meninos, contribui para solidificar normas que se distanciam de uma perspectiva de igualdade e de respeito às diferenças.

A pesquisadora Guacira Louro (1995) aponta que, para uma compreensão mais ampla de gênero, é necessário considerar que as pessoas se tornam “homem” ou “mulher” não apenas por imposições biológicas, mas por um processo contínuo e dinâmico. Nesse sentido, pensar gênero vai além do exercício de uma identidade aprendida, pois se trata de uma categoria imersa nas instituições sociais, o que implica reconhecer que a justiça, a escola, a igreja, entre outras, são “genereficadas”, isto é, expressam relações sociais de gênero (Louro, 1995).

A herança machista, dessa forma, permeia a sociedade brasileira ao longo das gerações, e a educação sexista das crianças contribuiu para a produção de desigualdades entre meninos e meninas, legitimando problemas como a desigualdade salarial, a menor oferta de oportunidades de trabalho para as mulheres e a crença na superioridade masculina.

Dentro desse imaginário, a função da mulher foi reduzida ao papel de dona de casa e mãe, em uma perspectiva de submissão que afeta sua autoestima e dificulta a percepção de comportamentos violentos por parte de parceiros ou familiares masculinos.

Embora os tempos tenham mudado, a cultura estrutural do machismo ainda permanece enraizada na sociedade brasileira. Expressões como “um tapinha não dói” e “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, perpetuadas ao longo do tempo, ainda contribuem para naturalizar e, em certa medida, legitimar a violência contra as mulheres.

A educação, como prática transformadora, soma-se ao enfrentamento da violência contra a mulher ao possibilitar que o indivíduo reflita sobre suas ações e



seu papel na sociedade. Segundo Freire (2016, p. 23), “[...] tomando esta relação como objeto de sua reflexão crítica, os homens esclarecerão as dimensões obscuras que resultam de sua aproximação com o mundo”. O autor destaca, ainda, a existência de relações opressoras, cuja superação depende da emancipação por meio da educação, permitindo que os sujeitos se reconheçam como protagonistas de suas próprias vidas e transformem a realidade em que vivem.

O Atlas da Violência (FBSP, 2024), elaborado em parceria entre o FBSP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indica que, à medida que as mulheres envelhecem, aumenta a probabilidade de serem vítimas de violência cometida por seus próprios filhos. Esse dado reforça a necessidade de ampliar o olhar sobre a violência de gênero, compreendendo-a como um fenômeno estrutural que ultrapassa as relações conjugais e se manifesta em diferentes dinâmicas familiares ao longo da vida (FBSP, 2024).

A consolidação de uma educação libertadora e democrática é necessária para que se crie uma cultura de respeito aos direitos humanos e que proteja os segmentos mais fragilizados da sociedade, como as mulheres em situação de violência. A respeito da necessidade dessa transformação, Machado e Lima (2021, p. 43) apontam que:

A Educação é um dos instrumentos de combate, prevenção e conscientização, e por assim ser, é imperativo disseminar uma Educação que reflita e debata com criticidade as desigualdades entre os homens e as mulheres, por meio dela podemos viabilizar a quebra de estereótipos culturais e formar sujeitos sociais críticos e dispostos a contestar os padrões historicamente estabelecidos e romper com o ciclo vicioso da violência contra a mulher, pondo em prática ações que visem o respeito às diferenças, pluralidade de ideias e o combate às desigualdades, sejam elas quais forem.

O que precisa ser modificado não é apenas a legislação, mas também a cultura da sociedade brasileira. Essa transformação deve envolver tanto homens quanto mulheres. É preciso conscientizar as mulheres de que não são responsáveis pela violência sofrida, bem como incentivar toda a sociedade, por meio da educação e da cidadania, a denunciar situações de violência. A denúncia constitui um importante instrumento de transformação comportamental, seja para inibir delitos futuros, seja para incentivar outras vítimas a se manifestarem e interromperem o ciclo da violência.



A construção de estratégias para eliminar a violência contra a mulher deve ser responsabilidade do Estado, em articulação com a sociedade civil, Organizações Não Governamentais (ONGs) e a família. Enfrentar um fenômeno estrutural exige mais do que a existência de leis; requer a efetivação dessas normas na vida concreta das mulheres, respeito, igualdade e dignidade.

Alguns direitos conquistados pelas mulheres ao longo da história no Brasil

Apresenta-se aqui uma cronologia parcial acerca dos avanços em direção à conquista de novas formas de sociabilidade em uma sociedade que busca dialogar com os indivíduos, sejam homens ou mulheres, de forma mais equânime, buscando, em última instância, por meio da criação de normas, estatutos e instituições, alcançar a justiça social.

É com essa referência que, em 1927, a pesquisadora e ativista Bertha Lutz (Marques, 2016) e outras mulheres lutaram pela eleição do governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, que instaurou, pela primeira vez em nosso país, o voto para as mulheres em seu Estado. Essa vitória se transformou em um direito ao voto para todas as mulheres brasileiras a partir de 1932, com a participação de Bertha Lutz como uma das formuladoras dos documentos oficiais desse projeto.

Em 1962, a noção de “incapacidade” jurídica atribuída à mulher foi revogada com a criação do Estatuto da Mulher Casada, instituído pela Lei nº 4.121/1962 (Marques; Melo, 2008). Esse marco legal extinguiu a incapacidade civil da mulher casada, permitindo que ela trabalhasse, recebesse herança, assinasse documentos e administrasse bens sem precisar de autorização do marido.

A criação das DEAMs, na década de 1980, surgiu impulsionada pelos movimentos feministas durante a redemocratização, sendo a primeira criada em São Paulo, em 1985, o que representou uma evolução nas possibilidades de notificação e prevenção de crimes contra a mulher.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é um tratado internacional da Organização das Nações



Unidas (ONU) de 1979, considerado a “carta de direitos” das mulheres, focado na igualdade de gênero, na não discriminação e na igualdade substantiva. O Brasil a ratificou em 1984, obrigando-se a implementar políticas contra a violência e a garantir direitos políticos, educacionais e de saúde às mulheres.

A Organização dos Estados Americanos (OEA) organizou uma Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Essa convenção foi adotada por aclamação na Assembleia Geral da OEA e ratificada pelo Estado brasileiro em novembro de 1995.

Nesse evento, o conceito de violência contra a mulher foi discutido e elaborado, no âmbito da então denominada Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. O texto produzido assim descreve a violência em seu artigo 1º: “[...] como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Organização dos Estados Americanos [OEA], 1994, p. 1). Em seu artigo 2º, afirma que:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (OEA, 1994, p. 2).

Outra conquista significativa foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, e, nesse mesmo viés, o reconhecimento da igualdade jurídica entre homens e mulheres, consolidada na Constituição de 1988 e, 14 anos depois, em 2006, a promulgação da Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), que, em seu artigo 5º, define violência doméstica como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que



lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). O artigo 7º dessa mesma lei enumera, como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, “[...] a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral”, como referido anteriormente (Brasil, 2006).

No caso da violência sexual, Maria Berenice Dias (2015) discorre sobre a legitimação de determinados procedimentos anteriores à lei. Contudo, com as mudanças na legislação penal, tais condutas passaram a ser criminalizadas e hoje configuram estupro:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica também reconheceu a violência sexual como violência contra a mulher. Ainda assim, historicamente sempre houve resistência em admitir a ocorrência de violência sexual no âmbito dos vínculos afetivos. A tendência ainda é identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito. Aliás, a horrível expressão “débito conjugal” parece cancelar tal proceder, como se a mulher tivesse o dever de submeter-se ao desejo sexual do par (Dias, 2015, p. 74).

O feminicídio, no Brasil, foi definido a partir da Lei nº 13.104/2015, sancionada pela presidenta Dilma Roussef, em seu artigo 1º, inciso VI, define como crime “[...] contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. O § 2º estabelece que “[...] considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (Brasil, 2015a).

Mais recentemente, por meio da Lei nº 14.994/2024, o feminicídio foi transformado em tipo penal autônomo, com caracterização própria, isto é, separado de outros tipos de homicídio. Essa mudança confere maior visibilidade ao fenômeno, tornando-o mais fácil de ser identificado e julgado de maneira específica.

O feminicídio é um ato de violência contra a mulher que, em muitos casos, ocorre após a vítima já ter vivenciado um ciclo de violência em diferentes períodos, sendo perpetrado de diversas formas, como tortura física e psicológica e estupro, até culminar na morte (Brasil, 2013).



O feminicídio é a última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade das mulheres, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (Brasil, 2013, p. 1003).

A ativista feminista e escritora Diana Russel (1976) empregou, pela primeira vez, o termo *femicide*, originalmente em inglês, em 1976, no Primeiro Tribunal Internacional sobre Crimes contra as mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. Posteriormente, Russel definiu o feminicídio como “[...] a matança de fêmeas por homens porque elas são mulheres” (Caputi; Russel, 1992, p. 15) e cita alguns exemplos de feminicídio:

O feminicídio é o fim de um *continuum* de terror antifeminino que inclui um grande número de formas de abuso verbal e físico: como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual extrafamiliar de crianças, abuso físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infabulação), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomias gratuitas, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (através da criminalização de contraceptivos e aborto), psicocirurgia, negação de alimentos às mulheres em algumas culturas, cirurgia estética e outras mutilações em nome da beleza. Sempre que estas formas de terrorismo resultam em morte, são feminicídios (Caputi; Russel, 1992, p. 57-58).

A antropóloga mexicana Marcela Lagarde (2006), inspirada nos trabalhos teóricos de Diana Russell, propôs o uso do termo feminicídio em substituição a *femicídio*, utilizando-o pela primeira vez na América Latina. Lagarde (2006), inclusive, trata o feminicídio como uma violência estatal, na medida em que a negligência e a omissão do Estado contribuem para a continuidade das mortes de mulheres, evidenciando seu caráter político-conceitual.

A tipificação da importunação sexual pela Lei nº 13.718/2018 foi mais uma tentativa de aprimorar a responsabilização penal de práticas de assédio que são bastante comuns, mas que não eram contempladas pelo Código Penal. Sofrer assédio faz parte da experiência de ser mulher no Brasil. No cotidiano de meninas e



mulheres, receber comentários e investidas de desconhecidos em seus deslocamentos é uma forma de assédio. Nesse ano (FBSP, 2026) 49,6% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de assédio, desde cantadas na rua até toques sem consentimento. Ou seja, mais de 29 milhões de brasileiras com mais de 16 anos foram vítimas de assédio no último ano.

Considerações finais

Esta pesquisa buscou responder à questão sobre as causas e consequências do feminicídio no país e os mecanismos para seu enfrentamento. Os resultados indicam que a violência letal de gênero segue trajetória de crescimento, revelando a permanência de fatores estruturais associados ao machismo, à misoginia e às desigualdades de gênero na sociedade. Esses dados reforçam a centralidade do espaço doméstico como principal locus da violência contra mulheres.

A violência contra a mulher não é fruto apenas de desvios individuais, mas de construções socioculturais que legitimam comportamentos de controle, dominação e agressividade masculina. Compreender a violência como fenômeno social, vinculado a estruturas patriarcais, desigualdades econômicas e padrões culturais, faz-se necessário. Nessa esfera, destaca-se a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em março de 2023, que derrubou a tese de legítima defesa da honra nos casos de feminicídio. A decisão, ainda que tardia, demonstra que, até então, eram tolerados atenuantes nesses crimes, ao serem interpretados como defesa da honra do autor, demonstrando a atualidade do debate e a centralidade dos homens na violência letal.

Políticas públicas de proteção e prevenção devem ser fortalecidas de forma articulada e permanente para enfrentar efetivamente as raízes da violência de gênero. A elevada incidência de feminicídios, mesmo em contextos em que já existem Medidas Protetivas de Urgência (MPU) decretadas, indica que essa proteção jurídica, por si só, não é suficiente para interromper o ciclo de violência e garantir a segurança efetiva das mulheres, uma vez que continuam sendo mortas mesmo sob essa medida estatal.

A eficácia das medidas protetivas depende da articulação entre o Poder



Judiciário, as forças de segurança, a rede socioassistencial e as políticas educativas de prevenção, sem a qual muitas vítimas permanecem vulneráveis ao descumprimento das ordens judiciais e à continuidade das situações de risco. Trata-se de uma reflexão baseada na análise crítica da efetividade dessas medidas na prática, correlacionando as estatísticas com a continuidade da violência de gênero.

O novo Pacto Brasil entre os Três Poderes, firmado em 2026, constitui prioridade no enfrentamento ao feminicídio. Destaca-se o Ligue 180 como serviço essencial de orientação e acolhimento e a CMB como uma das principais políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Entre as possíveis estratégias de enfrentamento do feminicídio, destacam-se a ampliação de políticas educativas sobre igualdade de gênero desde a infância, campanhas permanentes de conscientização, formação continuada de profissionais da segurança pública, do Judiciário, da saúde e da educação, investimento em programas de responsabilização de agressores com acompanhamento técnico qualificado, bem como a oferta de oportunidades de qualificação profissional e geração de trabalho e renda para mulheres vítimas de violência, assegurando sua autonomia e reduzindo a dependência financeira que dificulta o rompimento de relações abusivas. Políticas de trabalho, renda, moradia, educação, saúde, acesso à justiça e serviços públicos são, portanto, parte integrante da prevenção ao feminicídio. Embora, como mencionado anteriormente, muitas legislações tenham contribuído para reduzir desigualdades, ainda há um longo caminho a percorrer.

A casa e a família estão no centro das discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres no país. Torna-se importante, portanto, refletir sobre o papel da família na organização da sociedade e das relações sociais. A violência, ao ocorrer no espaço doméstico, mais privado e com menor controle externo, tende a se manter mais estável, pois depende menos de fatores externos e mais das dinâmicas interpessoais, patriarcais e estruturais.

Faz-se necessário que o Estado brasileiro adote políticas de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres, que contemplem as diferentes formas de violência. Contudo, observa-se que, embora o Estado busque enfrentar o problema por meio da criação de leis e mecanismos de punição, tais ações podem se tornar



insuficientes se não houver investimento em educação como estratégia central de transformação social, promovendo a conscientização desde a base escolar, conforme propõe Maria Victoria Benevides (2007).

Para extinguir a violência contra a mulher, família, escola e demais instituições devem atuar de forma articulada, exercendo seu papel na formação de valores, hábitos e crenças. A educação configura-se como um dos principais instrumentos para enfrentar a cultura patriarcal e machista, promovendo uma sociedade baseada no respeito e na paz.



REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Programa de Educação em Direitos Humanos. São Paulo: FEUSP, 2007.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2. ed. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher. **Relatório final**. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Ciúme e álcool estimulam violência contra a mulher. **Senado Notícias**, 2015b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/08/ciume-e-alcool-estimulam-violencia-contra-a-mulher-revela-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Mapa Nacional de Violência de Gênero. Brasília, DF, 2024a. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/inicio>. Acesso em: 21 abr. 2026.



BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o feminicídio como tipo penal autônomo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024b.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Brasília: Governo Federal, 2026a. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero>. Acesso em: 1 mar. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório anual socioeconômico da mulher (RASEAM) 2026**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2026b. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2026-relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher.pdf>. Acesso em: dia mês ano.

CAPUTI, J.; RUSSEL, D. E. H. Femicide: sexist terrorism against women. In: CAPUTI, J.; RUSSEL, D. E. H. **Femicídio: la política de matar mujeres**. Nueva York: Twayne, 1992.

CARVALHO, J. R.; OLIVEIRA, V. H. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF-Mulher): relatório II – primeira onda (2016)**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; Instituto Maria da Penha, 2017.

CHAKIAN, S. O que você precisa saber sobre o feminicídio, um crime silenciado. **Agência Patrícia Galvão**, 2017. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/o-que-voce-precisa-saber-sobre-femicidio-um-crime-silenciado-por-silviachakian/?doing_wp_cron=1721832536.5000760555267333984375. Acesso em: 16 abr. 2026.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 18 abr. 2026.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025a. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 18 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. FBSP: São Paulo, 2025b. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retrato dos Feminicídios no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2026.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

HOOKS, B. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência no Brasil 2022/2024**. Governo Federal. Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

LAGARDE, M. R. Del femicidio al feminicidio. **Desde el jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, 2006.

LOURO, G. L. Gênero, história e educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez.1995.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014.

MACHADO, F.; LIMA, M. S. **A educação em direitos humanos no contexto escolar: perspectivas necessárias para a conscientização sobre a violência contra a mulher**. [S. l.], 2021.

MARQUES, T. C. N. **Bertha Lutz**. Brasília: Edições Câmara, 2016.



MARQUES, T. C. N.; MELO, H. P. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 440, maio-ago., 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**: Convenção de Belém do Pará, 1994. Belém do Pará: OEA, 1994.

PORTELLA, A. P. **Como morre uma mulher?** Recife: Ed. UFPE, 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015



@DIANACIBOTARI1991



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários
| Comissão de Mulheres

mulheres@sindireceita.org.br